



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
Unidade Gestora de Projetos



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3279/OC-BR

**SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONSULTOR
INDIVIDUAL Nº 012/2021**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO
DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE MEIO-TERMO DO
PROJETO ESTADO PRESENTE: SEGURANÇA CIDADÃ
NO ESPÍRITO SANTO**

OUTUBRO DE 2021



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
Unidade Gestora de Projetos

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) (SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS)

SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 012/2021

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Pais: Brasil

Projeto: Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.

Setor: Unidade Gestora de Projetos/UGP

Resumo: Contratação de Consultoria para Elaboração do Relatório de Avaliação de Meio-Termo do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo

Empréstimo nº: 3279/OC-BR

Valor total do contrato: R\$ 92.517,00 (noventa e dois mil, quinhentos e dezessete reais), com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Processo nº: 2020-7JRRH

Data limite: 15/10/2021

O Estado do Espírito Santo recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo. Conforme cláusula contratual, o Estado do Espírito Santo (Mutuário) deverá apresentar ao Banco, para sua aprovação, o Relatório de Avaliação Intermediária. Dessa forma, será utilizado parte dos fundos do empréstimo para **Contratação de Consultoria para Elaboração do Relatório de Avaliação de Meio-Termo do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.**

O propósito da Avaliação Intermediária também é lançar um olhar externo sobre o planejamento e a execução do Projeto, uma vez que a avaliação é um trabalho permanente e visa primordialmente detectar as suas forças e fragilidades, visando adotar tempestivamente as soluções adequadas para mitigação dos eventuais problemas encontrados e, com isso, obter resultados mais sólidos, especialmente por se tratar de um Projeto descentralizado, envolvendo 03 (três) componentes diferentes, que convergem para um mesmo objetivo principal.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
Unidade Gestora de Projetos

O consultor selecionado realizará o serviço especializado por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atividades e atribuições previstas no Termo de Referência (Anexo A).

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos convida os consultores elegíveis a manifestarem interesse em relação aos serviços solicitados. Os consultores interessados deverão prestar informações que demonstrem que estão qualificados para prestar os serviços de Consultoria Individual com conhecimento técnico especializado.

A Seleção de Consultor Individual será de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – GN 2350-15 (Anexo B).

A Manifestação de Interesse deverá ser enviada, em formato PDF, para o endereço eletrônico licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br ou via E-docs (para o órgão SEDH, grupos e comissões - “Comissão Especial de Licitação - CEL”), conforme o item 14.5 do Termo de Referência (Anexo A), até a data máxima de 15/10/2021.

Maiores informações podem ser obtidas via e-mail licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br.

Vitória/ES, 1º de outubro de 2021.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
Unidade Gestora de Projetos

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE MEIO-TERMO DO PROJETO ESTADO PRESENTE: SEGURANÇA CIDADÃ NO ESPÍRITO SANTO

Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR (BR-L1387)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de consultoria para elaboração do Relatório de Avaliação de Meio-Termo do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, cujos recursos são provenientes do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Introdução e Contextualização

O Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo que conta com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID através do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR. Tem como objetivo geral contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) entre jovens de 15 a 24 anos nas regiões de maior vulnerabilidade social e, historicamente, mais atingidos pela violência.

O Contrato, que foi assinado em 28 de dezembro de 2017, conta com investimentos da ordem de US\$ 70 milhões a serem aplicados ao longo dos cinco anos de vigência e tem como objetivos específicos:

i) Aumentar a efetividade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), Polícia Civil (PC), Polícia Militar (PM) e Polícia Técnico Científica (PTC) no controle e investigação de crimes violentos;



ii) Incrementar as oportunidades de inclusão social com foco nos jovens de 15 a 24 anos em condições de risco à violência; e

iii) Reduzir a reincidência da população jovem em conflito com a lei.

A Secretaria de Estado de Direito Humanos (SEDH) é o Órgão Executor do Projeto em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES).

2.2. Abrangência

Espera-se com o **Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES** a redução significativa de taxas de homicídios, principalmente em comunidades onde o índice de violência e mortalidade de jovens apresenta-se elevado. Todas as proposições contidas no Projeto supracitado vão ao encontro do que apresenta o **Programa Estado Presente em Defesa da Vida**, uma vez que há similaridade entre os objetivos, inclusive no apontamento de territórios prioritários, levando em consideração o fato de nos últimos quatro anos, 72% dos homicídios registrados no Espírito Santo terem ocorrido em áreas existentes nos municípios abarcados em ambas iniciativas, a saber: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Linhares, São Mateus, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e Aracruz, caracterizando a necessidade de mudanças no cenário da região, além de indicadores positivos de efetividade policial, redução das taxas de evasão escolar e redução nas taxas de reincidência de jovens em conflito com a lei. Ainda é importante que seja apontado que aproximadamente 39% das vítimas de homicídios no Espírito Santo são de jovens com idade entre 15 e 24 anos, sobretudo negros, com esse percentual acima de 50% nos bairros historicamente mais atingidos com a violência.

Diante do resultado desta pesquisa elegeram-se as regiões prioritárias para a implantação do programa, quais sejam:

- Nova Palestina, Bairro da Penha e Piedade (Vitória);
- Barramares, Ulisses Guimarães, Boa Vista (I e II), São Torquato e Santa Rita (Vila Velha);
- Feu Rosa, Vila Nova de Colares, Jardim Carapina, Novo Horizonte, Planalto Serrano, Central Carapina e Bairro das Laranjeiras (Serra);
- Castelo Branco, Nova Rosa da Penha, Flexal II e Nova Esperança (Cariacica);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

- Adalberto S. Nader e Kubitschek (Guarapari);
- Zumbi e Village da Luz (Cachoeiro de Itapemirim);
- Jacupemba (Aracruz);
- Ayrton Senna e Bela Vista (Colatina);
- Interlagos e Aviso (Linhares);
- Vila Nova e Bom Sucesso (São Mateus).

2.3. Justificativa

A Cláusula 5.01(b)(ii) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR, preceitua que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua aprovação, o Relatório de Avaliação Intermediária. Esse relatório deverá ser apresentado dois anos e meio após a entrada em vigor desse Contrato.

Ademais, o propósito da Avaliação Intermediária também é lançar um olhar externo sobre o planejamento e a execução do Projeto, uma vez que a avaliação é um trabalho permanente e visa primordialmente detectar as suas forças e fragilidades, visando adotar tempestivamente as soluções adequadas para mitigação dos eventuais problemas encontrados e, com isso, obter resultados mais sólidos, especialmente por se tratar de um Projeto descentralizado, envolvendo 03 (três) componentes diferentes, que convergem para um mesmo objetivo principal.

Nesse sentido, é importante consignar que o Projeto atualmente enfrenta dificuldades no atendimento dos prazos programados para a execução de diversas ações, o que, dentre outros fatores, pode estar relacionado ao planejamento e desenvolvimento dos trabalhos, de forma que a contratação da Consultoria será imprescindível para revelar as nuances que estão direcionando o Projeto à situação supracitada e, com isso, corrigir as respectivas falhas.

Cumprе mencionar, ainda, que o referido empreendimento trata-se de um trabalho hercúleo, que envolve diversas Secretarias e órgãos do estado, tendo uma grande quantidade de ações a serem desenvolvidas, muitas das quais são inovadoras e alta complexidade, além de obrigatoriamente estarem submetidas a regras de contratação próprias de um banco internacional, o que adiciona ainda mais dificuldade aos trabalhos.

Desse modo, considerando que se trata de serviço cuja capacidade técnica da Consultoria é imprescindível para o atendimento do objetivo final do Projeto, elaborou-se o presente Termo de Referência, visando precipuamente validar as metodologias adotadas, as



ferramentas de planejamento e execução, o modelo de governança e a identificação dos ajustes e das reformulações necessárias

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Objetivo

Esta contratação tem como objetivo fortalecer a gestão e o monitoramento do Projeto, identificar necessidades de melhorias, verificar as condições de sustentabilidade em construção e identificar lições aprendidas, visando medir o que foi feito e o que está funcionando, validar metodologias e ferramentas de planejamento e execução, verificar as estratégias de governança e identificar o que precisa ser ajustado ou reformulado para maximizar os impactos esperados ao final do Projeto.

O objetivo do relatório de Avaliação de Meio Termo é o de revisar o progresso e o desempenho da execução do Contrato em termos de realização de suas atividades, traçando recomendações e apontando riscos e entraves ao sucesso de uma implementação do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo financiado pelo Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A avaliação deverá, quando pertinente, sugerir correções de rumo e/ou ajustes nas estratégias de execução.

3.2. Objetivos Específicos:

As atribuições do consultor têm como escopo principal, mas não se limitam a:

Avaliar o desenho, as estratégias e os arranjos operacionais do Projeto, no contexto legal e político de sua formulação e implementação;

- a) Avaliar o progresso das ações e dos resultados alcançados em relação aos objetivos, metas e Marcos de Resultados do Projeto;
- b) Avaliar as evidências dos resultados alcançados e das condições de sustentabilidade definidas até o momento;
- c) Identificar as lições aprendidas sobre a implementação, concepção e gestão;
- d) Recomendar eventuais ajustes nos arranjos de implementação e de monitoramento;
- e) Recomendar eventuais ajustes nos objetivos, estratégias e outras readequações que se fizerem necessárias;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

- f) Recomendar ajustes com o propósito de fortalecer a construção de evidências e a tomada de decisão baseada em evidências.
- g) Elaborar produtos como relatórios e planilhas, para consolidar as informações obtidas a partir do estudo objeto deste termo de referência;
- h) Propor correções no meio termo e/ou ajustes para a estratégia de implementação, se necessário.

4. DA RESPONSABILIDADE DO CONSULTOR

4.1. O consultor será responsável por todos os documentos por ele produzidos.

4.2. O consultor deverá obedecer aos prazos acordados para a elaboração dos documentos, sob-risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5. DO ESCOPO DA AVALIAÇÃO

5.1. Para cumprir os objetivos acima mencionados, a consultoria deverá realizar as seguintes atividades:

- Realizar análise comparativa do verificado com o planejado e devidamente acordado nos documentos descritos no item 6.1;
- Entrevistar os atores-chave do Projeto: (i) responsável pelo Projeto no BID (Chefe de Projeto); (ii) Representantes dos Componentes; (iii) Membros da UGP; (iv) Demais atores relacionados ao projeto que o consultor julgar necessário. A agenda de entrevistas deverá ser previamente aprovada pelo Coordenador Geral da UGP;
- Resumir as atividades do Projeto com seu status, orçamento e andamento;
- Analisar o desempenho do Projeto por meio do grau de cumprimento de suas atividades;
- Analisar detalhadamente os indicadores previstos no Projeto;
- Combinar a análise dos indicadores do Projeto, as entrevistas com atores chave e as avaliações de forma a permitir compreender a significância dos resultados obtidos até o momento e adiantar uma visão, mesmo que preliminar, dos resultados do Projeto;
- Propor, caso necessário, correções de rumo e/ou ajustes de estratégias de implementação.



6. DOS PRODUTOS ESPERADOS DA AVALIAÇÃO

6.1. O consultor deverá elaborar os seguintes produtos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relatório de Coleta e Análise de Dados;
- c) Relatório de Avaliação de Meio-Termo do Projeto; e
- d) Seminário de apresentação.

Produto I - Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deve conter:

- Caracterização do Plano de Trabalho;
- Detalhamento do objeto e do escopo de trabalho;
- Metodologia de desenvolvimento dos trabalhos e de relacionamento com a equipe do Projeto e do BID;
- Definição das questões a serem analisadas;
- Definição das fontes de coleta de dados (mapeamento documental, identificação e seleção dos stakeholders relevantes/prioritários);
- Desenvolvimento dos instrumentos de coleta de dados (roteiros para realização de entrevistas); e
- Cronograma de Trabalho.

Produto II – Relatório de Coleta e Análise de Dados, contendo:

- Descrição do processo de coleta de dados e de entrevistas, explicitando eventuais dificuldades para o desenvolvimento dos trabalhos; e
- Análise do material coletado.

Produto III – Relatório de Avaliação de Meio-Termo do Projeto:

O Relatório de Avaliação deve conter:

- Sumário Executivo (descrição sucinta do Projeto, descrição sucinta dos propósitos da avaliação, das questões-chave analisadas e dos resultados obtidos);
- Introdução (propósito detalhado da avaliação e questões-chave que foram analisadas, metodologia e estrutura do relatório de avaliação);
- Avaliação da implementação dos resultados do Projeto, incluindo análise físico-financeira da execução;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

- Descrição das lições aprendidas (indicação de lições passíveis de serem aplicadas genericamente e melhores e piores práticas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos similares);
- Indicação de sugestão de melhorias.
- Anexos (entrevistas, questionários, etc.).

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Produto IV – Seminário de apresentação

- Realizar um seminário de apresentação demonstrando os principais resultados obtidos e a sugestão de melhorias da avaliação de meio termo.

7. DA SUGESTÃO DE METODOLOGIA OU ABORDAGEM DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação deve proporcionar informação baseada em evidência que seja comprovada. Espera-se que o consultor siga um enfoque participativo e consultivo que assegure estreita participação com os membros da UGP, com os representantes do BID, com os representantes dos Componentes e interessados chave.

7.2. Documentos a serem consultados:

7.2.1. Os documentos abaixo são referência para a compreensão do Projeto e podem ser complementados com outras informações disponíveis no Órgão Executor, por meio de solicitação:

- Contrato de empréstimo e aditivo contratual;
- Documento do Programa aprovado;
- Relatórios semestrais de progresso;
- Produtos elaborados por outras consultorias, conforme a necessidade;
- Histórico do Plano de Aquisições;
- Manual Operacional do Projeto (MOP);
- Plano de Execução do Projeto / Plano Operacional Anual;
- Relatório da Auditoria Externa;
- Planos de ação e cronogramas das ações
- Ajudas-Memória;
- Outros documentos pertinentes que a UGP disponibilizar

7.2.2. Todos estes documentos serão disponibilizados ao consultor, por meio digital.



8 DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E PAGAMENTO DE PRODUTOS

8.1 Deverá ser observado o seguinte cronograma:

| Produtos | Data prevista para entrega dos Produtos | % Pagamento |
|---|--|-------------|
| I - Plano de Trabalho | 15 dias a partir da assinatura do Contrato | 10% |
| II - Relatório de Coleta e Análise de Dados | 40 dias a partir da assinatura do Contrato | 30% |
| III - Relatório de Avaliação de Meio-Termo do Projeto | 90 dias a partir da assinatura do Contrato | 50% |
| IV - Seminário de apresentação | 90 dias a partir da assinatura do Contrato | 10% |

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A presente contratação terá vigência de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia subsequente à publicação do contrato, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do serviço, desde que devidamente motivado, em conformidade com a legislação vigente.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação dos serviços.

11 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1 O processo de seleção e contratação observará o §5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo nº **3279/OC-BR** celebrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ainda de acordo com o estabelecido na Seção V, das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID, GN 2350-15, de maio de 2019.

11.2 A contratação se dará através da modalidade de **Seleção e Contratação de Consultor Individual** - Método BID - seleção mediante a "maior experiência e qualificações", seguindo os procedimentos descritos neste Termo de Referência, em concordância com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15 disponíveis em:



<http://www.iadb.org/procurement>. O método adotado foi previamente estabelecido no item 5.4 da versão 10 do Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR.

12 DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONSULTORES

12.1. A seleção do consultor será realizada através do método BID de Consultor Individual, previsto na Seção V, da GN 2350-15 que avaliará os currículos apresentados, considerando o de maior qualificação técnica e experiência;

12.2. A análise curricular será efetuada pela Comissão Técnica composta por servidores da SEDH;

12.3. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência de, pelo menos, 03 (três) consultores individuais, que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13 DA SELEÇÃO DO CONSULTOR

13.1 Somente poderão participar consultores que apresentem, obrigatoriamente, o seguinte requisito:

- Formação em curso superior devidamente registrada em seu respectivo Conselho de Classe;
- Ter realizado pelo menos duas avaliações de meio termo ou final de Projetos multidisciplinares.

13.2 O candidato que não atender aos requisitos obrigatórios acima será desclassificado.

14 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

14.1 O interessado deverá encaminhar Manifestação de Interesse em participar da Seleção e Contratação de Consultor Individual para a Unidade de Gestão do Projeto-UGP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação da Manifestação de Interesse.

14.1 A Manifestação de Interesse de seleção de consultores individuais será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico www.sedh.es.gov.br.

14.2 Não serão aceitas Manifestação de Interesse fora do prazo fixado no item 12.1;

14.3 Antes de encaminhar a Manifestação de Interesse, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

14.4 Os currículos dos interessados que não obedecerem aos requisitos exigidos, não serão avaliados pela comissão técnica de seleção;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

14.5 As Manifestações de Interesse deverão ser enviadas, em formato PDF e em cópia simples, para o endereço eletrônico licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br ou via e-Docs, pelo site www.acessociedadeo.es.gov.br (para o órgão SEDH, grupos e comissões - "Comissão Especial de Licitação - CEL"), contendo a seguinte documentação, na ordem descrita abaixo:

- a) Currículo;
- b) Documento de Identidade Oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovação de formação acadêmica;
- e) Certidão de Registro e Quitação no Conselho Profissional;
- f) Comprovação das experiências profissionais;
- g) Diplomas e certificados dos demais cursos, conforme item 13.1, "b".

14.6 O consultor que atingir a maior pontuação deverá apresentar os documentos originais para que a Comissão Técnica confira a autenticidade dos documentos apresentados.

14.7 A UGP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incorreto dos dados na Manifestação de Interesse.

14.8 Para prosseguir, a seleção deverá ter no mínimo 03 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso não seja atingido o número mínimo de currículos que atendam aos requisitos obrigatórios, contidos no item 11.1, a manifestação de interesse será republicada.

15 DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS (PONTUÁVEIS)

15.1 Qualificação profissional na área de Gestão Pública e Gestão de Projetos;

15.2 Experiência profissional em gestão de projetos de desenvolvimento co-financiado por organismo internacional;

15.3 Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares;

15.4 Experiência de trabalho comprovada na avaliação de projetos de desenvolvimento co- financiado por organismo internacional;

15.5 Experiência de trabalho comprovada em avaliação de projetos com características multidisciplinares;

15.6 Experiência em coordenação de projetos com características multidisciplinares;

16 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO)

16.1 A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

16.2 Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

16.2.1 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do requisito obrigatório exigidos no item 13 deste Termo de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos no item 13 deste Termo de Referência serão desclassificados.

16.2.2 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise de documentos comprobatórios.

Os critérios para análise dos documentos comprobatórios estão dispostos no item 15 deste Termo de Referência. Somente serão analisados os documentos dos interessados classificados na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

17 DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

17.1 Da Qualificação Profissional

a) Possuir Especialização Lato Sensu / Stricto Sensu (Pós-Graduação, MBA, Mestrado ou Doutorado) na área Gestão de Projetos.

| Quesito | Pontuação Máxima | |
|---|------------------|--|
| Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão Pública | 6 | 2 para cada diploma ou certificado apresentado |
| Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão de Projetos | 6 | - |
| Possuir Mestrado/Doutorado | 6 | - |
| Pontuação Total | 18 Pontos | |

*Comprovação:

Pós-Graduação: Especialização com carga horária mínima de 360 horas, comprovando através de diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar.

Mestrado: comprovando através de diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar.



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

b) Possuir Certificação PMI- *Project Management Institute* na área Gestão de Projetos.

| Quesito | Pontuação Máxima | |
|---|------------------|---|
| Possuir certificação PMP - <i>Project Management Professional</i> | 6 | - |
| Pontuação Total | 6 Pontos | |

*Comprovação:

Certificação PMP: comprovando por meio de certificado PMP - *Project Management Professional* emitido pelo PMI- *Project Management Institute*

c) Possuir Cursos Extracurriculares

| Quesito | Pontuação Máxima | |
|--|------------------|--------------------------------|
| Treinamentos/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.). | 06 | 02 por certificado apresentado |
| Pontuação Total | 06 Pontos | |

*Comprovação: certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino com carga horária mínima de 40 horas.

17.2 Da Experiência Profissional

a) Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares.

| Quesito | Pontuação | |
|---|------------------|-------------------------------|
| Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares | 10 | 02 pontos por ano trabalhado* |
| Pontuação Total | 10 Pontos | |

| Quesito | Pontuação Máxima | |
|--|------------------|--------------------------------|
| Treinamentos/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.). | 06 | 02 por certificado apresentado |
| Pontuação Total | 06 Pontos | |



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

*Comprovação: certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino com carga horária mínima de 40 horas.

17.3 Da Experiência Profissional

b) Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares.

| Quesito | Pontuação | |
|---|------------------|-------------------------------|
| Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares | 10 | 02 pontos por ano trabalhado* |
| Pontuação Total | 10 Pontos | |

*Comprovação:

*Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação do serviço ou ainda pelo organismo internacional, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor de pessoal, contendo informações sobre a data de início e fim do vínculo, atividades desempenhadas e cargo ocupado ou;

*Carteira de trabalho, a fim de demonstrar o vínculo empregatício, as atividades desempenhadas e o cargo ocupado. Caso na carteira de trabalho não conste claramente o cargo desempenhado e/ou as atividades desempenhadas, o candidato deverá apresentar, conjuntamente com a carteira de trabalho, declaração expedida pela empresa contratante, em papel timbrado, datado e assinado pelo setor responsável, contendo informações sobre as atividades desempenhadas e cargo ocupado ou;

*Contrato de prestação de serviços em papel timbrado que contenha as informações exigidas para realizar a pontuação (atividades desempenhadas, tempo de serviço executado).

c) Experiência de trabalho comprovada na avaliação de projetos de desenvolvimento co-financiado por organismo internacional.

| Quesito | Pontuação | |
|---|------------------|--------------------------------------|
| Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos de desenvolvimento co- financiado por organismo internacional | 20 | 05 pontos por relatório de Avaliação |
| Pontuação Total | 20 Pontos | |

*Comprovação: Relatório de Avaliação de Meio Termo ou Final de Projeto, datado e assinado pelo contratado e pela contratante.

*Contrato de prestação de serviços em papel timbrado que contenha as informações exigidas para realizar a pontuação (atividades desempenhadas- relatório de Avaliação de Meio Termo ou Final de Projeto, tempo de serviço executado).

* Declaração de prestação de serviços em papel timbrado que contenha as informações exigidas para realizar a pontuação (atividades desempenhadas- relatório de Avaliação de Meio Termo ou Final de Projeto, tempo de serviço executado).

d) Experiência de trabalho comprovada em avaliação de projetos com características multidisciplinares.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

| Quesito | Pontuação | |
|--|------------------|--------------------------------------|
| Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos com características multidisciplinares | 20 | 05 pontos por relatório de Avaliação |
| Pontuação Total | 20 Pontos | |

*Comprovação: Relatório de Avaliação de Meio Termo ou Final de Projeto, datado e assinado pelo contratado e pela contratante.

*Contrato de prestação de serviços em papel timbrado que contenha as informações exigidas para realizar a pontuação (atividades desempenhadas- relatório de Avaliação de Meio Termo ou Final de Projeto, tempo de serviço executado).

* Declaração de prestação de serviços em papel timbrado que contenha as informações exigidas para realizar a pontuação (atividades desempenhadas- relatório de Avaliação de Meio Termo ou Final de Projeto, tempo de serviço executado).

e) Experiência de trabalho comprovada em coordenação de projetos com características multidisciplinares.

| Quesito | Pontuação | |
|---|------------------|------------------------------|
| Experiência em coordenação de projetos com características multidisciplinares | 20 | 02 pontos por ano trabalhado |
| Pontuação Total | 20 Pontos | |

*Comprovação:

Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação do serviço ou ainda pelo organismo internacional, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor de pessoal, contendo informações sobre a data de início e fim do vínculo, atividades desempenhadas e cargo ocupado ou;

**Carteira de trabalho, a fim de demonstrar o vínculo empregatício, as atividades desempenhadas e o cargo ocupado. Caso na carteira de trabalho não conste claramente o cargo desempenhado e/ou as atividades desempenhadas, o candidato deverá apresentar, conjuntamente com a carteira de trabalho, declaração expedida pela empresa contratante, em papel timbrado, datado e assinado pelo setor responsável, contendo informações sobre as atividades desempenhadas e cargo ocupado ou;*

** Contrato de prestação de serviços em papel timbrado que contenha as informações exigidas para realizar a pontuação (atividades desempenhadas, tempo de serviço executado).*

17.4 PONTUAÇÃO TOTAL

| Item | Quesito | Pontuação |
|-------------------------------------|---|------------------|
| Da Qualificação Profissional | | 30 Pontos |
| 1 | Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão Pública | 6 |
| 2 | Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão de Projetos | 6 |
| 3 | Possuir Mestrado/Doutorado | 6 |
| 4 | Possuir certificação PMP - <i>Project Management Professional</i> | 6 |



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

| | | |
|------------------------------------|---|-------------------|
| 5 | Treinamentos/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.). | 6 |
| Da Experiência Profissional | | 70 Pontos |
| 6 | Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares | 10 |
| 7 | Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos de desenvolvimento co- financiado por organismo internacional | 20 |
| 8 | Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos com características multidisciplinares | 20 |
| 9 | Experiência em coordenação de projetos com características multidisciplinares | 20 |
| Pontuação Total | | 100 Pontos |

17.5 PONTUAÇÃO TOTAL

| Item | Quesito | Pontuação |
|-------------------------------------|---|-------------------|
| Da Qualificação Profissional | | 30 Pontos |
| 1 | Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão Pública | 6 |
| 2 | Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão de Projetos | 6 |
| 3 | Possuir Mestrado/Doutorado | 6 |
| 4 | Possuir certificação PMP - <i>Project Management Professional</i> | 6 |
| 5 | Treinamentos/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.). | 6 |
| Da Experiência Profissional | | 70 Pontos |
| 6 | Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares | 10 |
| 7 | Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos de desenvolvimento co- financiado por organismo internacional | 20 |
| 8 | Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos com características multidisciplinares | 20 |
| 9 | Experiência em coordenação de projetos com características multidisciplinares | 20 |
| Pontuação Total | | 100 Pontos |

17.6 O interessado deverá preencher a tabela disposta no ANEXO III com os dados especificados em cada coluna:

17.6.1 Quant.- A quantidade de documentos apresentados;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

17.6.2 Página - A página onde está localizado o documento comprobatório;

17.6.3 Obs. - Qual a natureza do documento apresentado (p. ex. Certificado, Certidão, Diploma, Contrato, Convênio, etc.);

17.7 A classificação final do consultor, no processo de seleção, será decorrente do somatório dos pontos por ele obtidos na qualificação profissional e experiência profissional.

17.8 Ocorrendo empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, os critérios de desempate serão:

1º) Maior pontuação no item: “Experiência de trabalho comprovada em **avaliação** de projetos de desenvolvimento co-financiado por organismo internacional”;

2º) Maior pontuação no item: “Experiência de trabalho comprovada em **avaliação** de projetos com características multidisciplinares”;

3º) Maior pontuação no item: “Experiência de trabalho comprovada em gestão de projetos com características multidisciplinares”;

Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

18 DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Para a efetivação do contrato, o consultor selecionado fica obrigado a apresentar:

- a) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo anexo;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do consultor;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos estadual domicílio do consultor e do Estado do Espírito Santo;
- f) Certidão de quitação eleitoral.

19 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.2 A consultoria será prestada no Estado do Espírito Santo e deverá estar disponível para reuniões nas dependências dos órgãos participantes do Projeto e por chamadas de vídeo.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

- 20.2** O aceite dos produtos levará em consideração a qualidade e o atendimento aos critérios previstos.
- 20.3** Os pagamentos estão condicionados ao aceite dos produtos descritos neste Termo de Referência.
- 20.4** O valor do pagamento para o Consultor já está incluído os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II.
- 20.5** Em cima deste valor irá incidir os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, etc.).
- 20.6** A Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH se reserva no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.
- 20.7** Correrá à custa do consultor(a) as despesas de alimentação, hospedagem e transporte para a prestação dos serviços.
- 20.8** O contratante não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculos ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRRF. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto.
- 20.9** A supervisão da consultoria será de responsabilidade da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, para o fornecimento de todo o apoio necessário ao consultor para a execução dos serviços contratados.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela UGP e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;
- c) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a aquisição, objeto deste termo, correrão pelo contrato de empréstimo BID nº 3279/OC-BR.



23. PRÁTICAS PROIBIDAS

23.1. Deve-se observar o Anexo IV deste Termo de Referência que trata da Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas.

24. SANÇÕES

24.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará às sanções previstas na legislação aplicável e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo Contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independentemente dos meios de informação em que se encontrem, pertencerão exclusivamente ao Contratante, sendo incorporados ao acervo do Projeto, e deverão ser entregues antes da data de término do contrato.

25.2 Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos objetos do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

25.3 Além dos procedimentos metodológicos básicos, caberá à consultoria definir outras atividades que julgar necessárias para a boa execução dos trabalhos, dentro dos princípios e limites estabelecidos no contrato de trabalho a ser firmado entre as partes.

26. EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRÍCULOS

26.1. A Administração designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

27. DADOS DO SOLICITANTE

27.1. Secretaria de Estado de Direitos Humanos/Unidade de Gestão de Projeto - UGP, Palácio da Fonte Grande - Rua Sete de Setembro, nº 362, 9º andar, Centro, Vitória/ES.

28. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Gestão de Projeto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – UGP/SEDH.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

Vitória, 16 de Setembro de 2021.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ariadina Astori Porto
Coordenadora Técnica – UGP/SEDH

Nelson da Silva Naves
Coordenador de Aquisições – UGP/SEDH

REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Jose Otavio Goulart Magalhães
Consultor de Gestão de Projetos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Alessandro dos Santos
Coordenador Geral – UGP/SEDH

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO o início do procedimento para a contratação.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. ____/2021

.....,(nacionalidade),
.....(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, residente e domiciliado no
endereço, na cidade de
.....(estado), DECLARA para fins do disposto no Inciso
III, Artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em
Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta:
Federal, Estadual ou Municipal.

Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória-ES, de de 2021.

Assinatura

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato – Seleção de Consultor Individual nº ____/2021, não sendo necessária a validade antes da contratação da seleção]



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

| Salário do Consultor | | |
|------------------------------------|------------|------------------|
| Valor Bruto | VB | R\$ _____ |
| INSS | 11% (teto) | R\$ _____ |
| IRRF | 27,50% | R\$ _____ |
| ISS | 5% | R\$ _____ |
| Valor Líquido | VL | R\$ _____ |
| Encargos Sociais | | |
| INSS Patronal | 20% | R\$ _____ |
| Valor Total para o Contrato | | R\$ _____ |

Observações:

- 1. Caso haja dependentes do consultor o valor sofrerá variação;**
- 2. Os índices poderão variar**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

ANEXO III

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

| Item | Quesito | Qnt. | Página | Obs. |
|-------------------------------------|---|------|--------|------|
| Da Qualificação Profissional | | | | |
| 1 | Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão Pública | | | |
| 2 | Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão de Projetos | | | |
| 3 | Possuir Mestrado/Doutorado | | | |
| 4 | Possuir certificação PMP - <i>Project Management Professional</i> | | | |
| 5 | Treinamentos/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.). | | | |
| Da Experiência Profissional | | | | |
| 6 | Experiência profissional em gestão de projetos com características multidisciplinares | | | |
| 7 | Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos de desenvolvimento co- financiado por organismo internacional | | | |
| 8 | Experiência de trabalho comprovada na avaliação de Meio Termo ou Final de Projetos com características multidisciplinares | | | |
| 9 | Experiência em coordenação de projetos com características multidisciplinares | | | |

2021-B3PWTL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 10:30 PÁGINA 22 / 29



ANEXO IV

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

¹. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
 - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES

conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Unidade de Gestão de Projeto - UGP

- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NELSON DA SILVA NAVES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 17/09/2021 10:30:08 -03:00

ALESSANDRO DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL DA UGP
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 16/09/2021 17:33:01 -03:00

ARIADINA ASTORI PORTO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 16/09/2021 16:59:23 -03:00

JOSÉ OTÁVIO GOULART MAGALHÃES
CIDADÃO
assinado em 16/09/2021 15:08:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2021 10:30:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NELSON DA SILVA NAVES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SEDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B3PWTL>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
Unidade Gestora de Projetos

ANEXO B

Regras Específicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento aplicáveis ao certame:

- I- Normas Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR**

- II- Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15**

Obs.: O texto integral dos itens I e II se encontram disponibilizados ao final desta Manifestação de Interesse.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.



- 5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.



- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprova o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativas), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e
 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{i,j}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Feador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.